



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020
PROCESSO N.º 85602035/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo por objeto a operacionalização do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-SECTI, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06656711-0001/03, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, adiante denominada SECTI, neste ato representada legalmente por sua Secretária, Sra. Cristina Engel de Alvarez, portadora do RG [REDACTED] nomeada pelo Decreto nº 712-S, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 13/02/2019; a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO-FAPES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, adiante denominada FAPES, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, portador do [REDACTED] nomeado pelo Decreto nº 819-S, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 25/02/2019, e por sua Diretora Administrativo e Financeira - respondendo, Sra. Denise Rocco de Sena, portadora do [REDACTED]

18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

_____ designada pelo Decreto nº 010-S, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo de 06/01/2020; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 50 - Santa Lucia, Vitória/ES, adiante denominado **IFES**, neste ato representado legalmente por seu Reitor, Sr. Jadir José Pela, portador do _____

_____ nomeado pelo Decreto de 17/10/2017, publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2017; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.479.123/0001-43, com sede administrativa na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, adiante denominada **UFES**, neste ato representada legalmente por seu Reitor, Sr. Reinaldo Centoducatte, portador do _____

_____ pelo Decreto de 11/03/2016, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a colaboração mútua dos partícipes, a implementação de ações voltadas à operacionalização do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento, adiante designado simplesmente CPID, localizado no Morro da Companhia, bairro Itaquari - Cariacica/ES, oriundo do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00, publicado no D.O.U em 10/07/2008, visando a execução de sua atividade finalística, com a realização de pesquisas científicas, projetos de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços tecnológicos e outras atividades, com foco inicial nas áreas de engenharia ambiental, tecnologia de equipamentos, tecnologia industrial básica e tecnologia de informação e comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira deste Acordo, compete: 4

2.1.1 - À SECTI:

a) realizar a contratação de serviços relativos a atividades da área meio do CPID, indispensáveis ao funcionamento do prédio;

po

om

R-IP

X

☆



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

- b) gerenciar as atividades administrativas e técnicas do CPID;
- c) verificar junto a outros órgãos da administração pública do Estado do Espírito Santo, a possibilidade de cessão de servidores públicos para atuarem nas áreas administrativa e técnica do CPID;
- d) receber os bens adquiridos pela FAPES no âmbito do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00, mediante assinatura de instrumento jurídico específico, a fim de serem utilizados no CPID, sob sua responsabilidade;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- f) aprovar os relatórios produzidos pelos coordenadores de laboratórios, quanto ao desenvolvimento das atividades executadas no CPID;
- g) conceder apoio financeiro para execução de atividades nos laboratórios do CPID, observando-se a legislação vigente;
- h) apreciar e aprovar o plano anual de atividades do CPID;
- i) celebrar acordos, convênios, contratos e outras formas de parcerias que fortaleçam a atuação do CPID no apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;
- j) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

2.1.2 - À FAPES:

- a) concluir a compra dos equipamentos e materiais de consumo para os laboratórios discriminados no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00;
- b) ceder os bens adquiridos no âmbito do Convênio nº 01.08.0256-00 à SECTI, mediante instrumento jurídico específico, a fim de serem utilizados no CPID;
- c) conceder apoio financeiro para execução de atividades nos laboratórios do CPID, observando-se a legislação vigente;
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

70

M.

AD

Handwritten signature





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

2.1.3 - Ao IFES:

a) designar professor de seu quadro efetivo para assumir a coordenação de laboratório do CPID, observando-se o seguinte:

a.1) o professor coordenador deverá ter titulação de doutor e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;

a.2) o professor coordenador poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e o IFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor.

b) autorizar que professor(es) de seu quadro efetivo realize(m) atividades de pesquisa no(s) laboratório(s) do CPID, caso tenha(m) interesse, observando-se o seguinte:

b.1) o professor deverá ter titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;

b.2) o professor poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e o IFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor;

c) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

2.1.4 - À UFES:

a) designar professor de seu quadro efetivo para assumir a coordenação de laboratório do CPID, observando-se o seguinte:

a.1) o professor coordenador deverá ter titulação de doutor e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;

a.2) o professor coordenador poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e a UFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor.

b) autorizar que professor(es) de seu quadro efetivo realize(m) atividades de pesquisa no(s) laboratório(s) do CPID, caso tenha(m) interesse, observando-se o seguinte:

b.1) o professor deverá ter titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;

b.2) o professor poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e a UFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor;

rr

M

R

FP

X





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

c) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO GERAL DO CPID

3.1 - As instituições partícipes deste Acordo assumem, neste ato, o compromisso de criar o Comitê Gestor do CPID – CGC, com a função de exercer a coordenação geral do CPID durante a vigência do presente Instrumento, observando-se o seguinte:

- a) A instalação do CGC deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do presente Acordo.
- b) O CGC será um colegiado, subordinado à SECTI.
- c) O CGC terá caráter consultivo, deliberativo e normativo sobre todas as ações internas que envolvam o planejamento e a execução das atividades desenvolvidas no CPID e que não envolvam decisões inerentes às instituições partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO CPID – CGC

4.1 - O Comitê Gestor do CPID – CGC será composto inicialmente pelos seguintes membros:

- a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos da SECTI;
- b) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos da Secretaria de Estado do Governo - SEG;
- c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- d) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos da FAPES;
- e) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos do IFES;
- f) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, ambos da UFES;
- g) 01(um) representante titular e 01(um) suplente, entre os coordenadores dos laboratórios.

4.2 - O CGC deverá instituir um presidente e um vice-presidente, escolhidos por votação simples entre os seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, podendo haver até uma recondução.

4.3 - O CGC poderá promover a inclusão de novas instituições para atuarem como membros do Comitê, devendo ser amplamente reconhecidas no meio científico e/ou tecnológico capixaba,

78

M.

H

4





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

como promotoras de ações voltadas à ciência, tecnologia e inovação, pertencentes ao segmento produtivo, acadêmico ou a outros setores da sociedade com notório saber na área de pesquisa científica e/ou tecnológica.

4.4 - A inclusão de novas instituições deverá ser aprovada por todos os membros inicialmente designados ao CGC.

4.5 - Cada instituição que venha a ser incorporada ao CGC deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de seu quadro próprio, que possuam experiência comprovada na atuação em pesquisa ou gestão na área de pesquisa científica e/ou tecnológica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO CPID –
CGC**

5.1 - Compete ao Comitê Gestor do CPID – CGC:

- a) aprovar o regimento interno do CPID;
- b) aprovar a estrutura organizacional do CPID;
- c) estabelecer normas para o funcionamento do CPID e para a utilização dos laboratórios nele instalados, observando-se as peculiaridades de cada área temática;
- d) estabelecer normas para o atendimento às demandas do setor produtivo;
- e) estabelecer a política de propriedade intelectual do CPID e o direito de exploração dos resultados obtidos com as atividades realizadas, observando-se a legislação vigente;
- f) propor o plano anual de atividades do CPID;
- g) promover a interação entre pesquisadores capixabas com pesquisadores do país e do exterior;
- h) propor acordos, convênios, contratos e outras formas de parcerias que fortaleçam a atuação do CPID no apoio ao desenvolvimento científico-tecnológico e à inovação;
- i) analisar os relatórios produzidos pelos coordenadores de laboratórios, quanto às atividades desenvolvidas nos laboratórios instalados no CPID, emitindo parecer de recomendação ou não quanto à aprovação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS
LABORATORIOS**

6.1 - Compete aos coordenadores dos laboratórios:

PB

OM

RP

FP

Y





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

- a) acompanhar a instalação dos equipamentos e testes pré-operacionais no laboratório;
- b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- c) emitir relatórios sobre as atividades desenvolvidas nos laboratórios instalados no CPID, na forma e prazos a serem estabelecidos em norma específica do CGC.
- d) executar as atividades de acordo com as normas de utilização dos laboratórios.
- e) captar recursos provenientes de órgãos de fomento e entidades privadas para o funcionamento dos laboratórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DO CPID

7.1 - As atividades desenvolvidas no âmbito do CPID abrangerão:

- a) Pesquisa aplicada, tanto de natureza acadêmica quanto científica.
- b) Projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- c) Prestação de serviços científicos e tecnológicos.

7.2 - Será permitida a execução de projetos com outras instituições parceiras, públicas ou privadas, por meio de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

7.3 - O desenvolvimento de projeto ou prestação de serviços científicos e tecnológicos poderá ser feito com a interveniência de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira dos recursos, observando-se as normas administrativas e financeiras aprovadas pelo CGC.

7.3.1 - Visando promover o desenvolvimento Estadual, a interveniência se dará preferencialmente por Fundações de Apoio estabelecidas no Estado do Espírito Santo, devidamente credenciadas junto as instituições de ensino partícipes, inscritas e regulamentadas, e com capacidade técnica para tal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

78





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

8.2 - As atividades a serem executadas em decorrência deste Instrumento, que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de instrumentos jurídicos específicos, em conformidade com a legislação vigente que rege a espécie.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMONIO

9.1 - Os bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00 deverão permanecer no CPID, exceto em casos específicos a serem avaliados e autorizados pela SECTI, devendo a utilização ser sempre destinada às atividades do CPID.

9.1.1 - Os bens adquiridos pela FAPES no âmbito do Convênio deverão ser cedidos à SECTI, mediante instrumento jurídico específico.

9.1.2 - Após a aprovação da prestação de contas do Convênio pela FINEP, os bens adquiridos pela FAPES, inicialmente cedidos à SECTI, deverão ser incorporados ao patrimônio desta Secretaria, ou órgão/entidade ou instituição pública ou privada sem fins lucrativos, por ela indicado, conforme o caso, mediante instrumento jurídico específico, na forma da legislação vigente aplicável à matéria.

9.2 - Os bens que vierem a ser adquiridos no âmbito de atividades desenvolvidas no CPID, deverão permanecer no CPID, exceto em casos específicos, na forma do item 9.1.

9.2.1 - Os bens adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio da SECTI, ou órgão/entidade ou instituição pública ou privada sem fins lucrativos, por ela indicado, conforme o caso, mediante instrumento jurídico específico, na forma da legislação vigente aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo assinado entre os partícipes, com a devida justificativa.

70





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante ajuste entre os partícipes, por meio da assinatura de termo aditivo específico, antes da data de término de sua vigência.

11.2 - Não será permitida a celebração de aditamento deste Acordo com intuito de alterar a natureza do seu objeto.

11.3 - As alterações do presente Instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise jurídica das respectivas Assessorias e/ou Procuradorias dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Acordo extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso entre os partícipes.

12.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

12.3 - O presente Acordo também será extinto pelo estabelecimento de outra forma de gestão do CPID, ou, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, deverão ser resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes aos regimentos de cada Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá à SECTI a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e ao IFES a publicação no Diário Oficial da União.

70





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Vitória, 17 de março de 2020.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI


DENIO REBELLO ARANTES
Diretor Presidente da FAPES

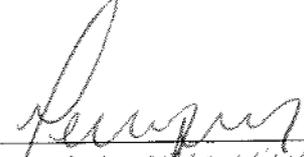

DENISE ROCCO DE SENA
Diretora Administrativo-Financeiro da FAPES –
Respondendo


JADIR JOSÉ PELA
Reitor do IFES


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MARILIA B. SABINO
CPF nº 

2) 
Nome: MARCCIO VIVAGUA
CPF nº 





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO I – PLANO DE
TRABALHO

PLANO DE TRABALHO
VINCULADO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020
PROJETO
1. PARCEIROS
Celebram o Termo de Cooperação: - a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI; - a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES; - o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES; e - a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

2. IDENTIFICAÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO		
2.1. TÍTULO DO PROJETO	2.2. DURAÇÃO (conforme TC)	
A operacionalização do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento “Eliezer Batista da Silva” - CPID	Início 2020	Término 2022

2.3. HISTÓRICO E OBJETIVO DO PROJETO
O Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento “Eliezer Batista da Silva” - CPID, localizado no morro da Companhia, Bairro Itaquari - Cariacica/ES, é oriundo do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00, publicado no D.O.U em 10/07/2008, e visando a execução de sua atividade finalística, com a realização de pesquisas científicas, projetos de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços tecnológicos e outras atividades, com foco inicial nas áreas de engenharia ambiental, tecnologia de equipamentos, tecnologia industrial básica e tecnologia de informação e comunicação.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. ATRIBUIÇÕES SECTI
1) realizar a contratação de serviços relativos a atividades da área meio do CPID, indispensáveis ao funcionamento do prédio; 2) gerenciar as atividades administrativas e técnicas do CPID; 3) verificar junto a outros órgãos da administração pública do Estado do Espírito Santo, a possibilidade de cessão de servidores públicos para atuarem nas áreas administrativa e técnica do CPID; 4) receber os bens adquiridos pela FAPES no âmbito do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00, mediante assinatura de instrumento jurídico específico, a fim de serem utilizados no CPID, sob sua responsabilidade; 5) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados; 6) aprovar os relatórios produzidos pelos coordenadores de laboratórios, quanto ao desenvolvimento

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

das atividades executadas no CPID;

- 7) conceder apoio financeiro para execução de atividades nos laboratórios do CPID, observando-se a legislação vigente;
- 8) apreciar e aprovar o plano anual de atividades do CPID;
- 9) celebrar acordos, convênios, contratos e outras formas de parcerias que fortaleçam a atuação do CPID no apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;
- 10) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

3.2. ATRIBUIÇÕES FAPES

- 1) Concluir a compra dos equipamentos e materiais de consumo para os laboratórios discriminados no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio FINEP/FAPES/IFES/UFES/IEMA nº 01.08.0256-00;
- 2) conceder apoio financeiro para execução de atividades nos laboratórios do CPID, observando-se a legislação vigente;
- 3) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- 4) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

3.3. ATRIBUIÇÕES IFES

- 1) Designar professor de seu quadro efetivo para assumir a coordenação de laboratório do CPID, observando-se o seguinte:
 - 1.1) o professor coordenador deverá ter titulação de doutor e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;
 - 1.2) o professor coordenador poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e o IFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor.
- 2) designar professor de seu quadro efetivo para desenvolver atividades de pesquisa no(s) laboratório(s) do CPID, observando-se o seguinte:
 - 2.1) o professor deverá ter titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;
 - 2.2) o professor poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e o IFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor;
- 3) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

3.4. ATRIBUIÇÕES UFES

- 1) Designar professor de seu quadro efetivo para assumir a coordenação de laboratório do CPID, observando-se o seguinte:
 - 1.1) o professor coordenador deverá ter titulação de doutor e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;
 - 1.2) o professor coordenador poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e a UFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor.
- 2) designar professor de seu quadro efetivo para desenvolver atividades de pesquisa no(s) laboratório(s) do CPID, observando-se o seguinte:
 - 2.1) o professor deverá ter titulação mínima de mestre e experiência em pesquisa científica e tecnológica na área temática;

[Handwritten signatures and initials]
2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- 2.2) o professor poderá atuar no CPID, devendo a carga horária ser ajustada entre o professor e a UFES, compatibilizando-a às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor;
 3) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente Instrumento.

3.5. ATIVIDADES SECTI, FAPES, IFES, UFES, SEAMA E SEDES

- 1) Criação e instalação do Comitê Gestor do CPID – CGC, com a função de exercer a coordenação geral do CPID durante a vigência do presente Instrumento

3.6. EQUIPE

A equipe que garantirá o cumprimento das atribuições, atividades, metas e etapas é a descrita na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 que compõe o Comitê Gestor do CPID – CGC.

3.7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020 não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme cláusula 8ª do presente Acordo.

4. ATIVIDADES, ETAPAS E METAS

ETAPAS		CRONOGRAMA											
		2020											
Atividade	Meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Meta: Estruturar o funcionamento pleno do CPID													
3.1.1	Contratação de serviços relativos a atividades da área meio do CPID												
3.1.7	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID												
3.2.1	Concluir a compra dos equipamentos e materiais de consumo												
3.2.2	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID												
Meta: Executar pesquisas científicas, projetos de desenvolvimento tecnológico, e prestação de serviços tecnológicos													
3.3.1	Designar coordenador do CPID/UFES												
	Designar professores pesquisadores												
3.4.1	Designar coordenador do CPID/UFES												
	Designar professores pesquisadores												



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Meta: Instalar o CGC

3.5.1	Criar o CGC																		
	Estabelecer o calendário de reuniões																		
	Realizar as reuniões e cumprir as atribuições																		

2021

Atividade	Meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-----------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Meta: Estruturar o funcionamento pleno do CPID

3.1.1	Manutenção de serviços relativos a atividades da área meio do CPID																		
3.1.7	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID																		
3.2.2	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID																		

Meta: Executar pesquisas científicas, projetos de desenvolvimento tecnológico, e prestação de serviços tecnológicos

3.3.1	Designar coordenador do CPID/IFES																		
	Designar professores pesquisadores																		
3.4.1	Designar coordenador do CPID/UFES																		
	Designar professores pesquisadores																		

Meta: CGC em funcionamento

3.5.1	Estabelecer o calendário de reuniões																		
	Realizar as reuniões e cumprir as atribuições																		

2022

Atividade	Meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-----------	-------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Meta: Estruturar o funcionamento pleno do CPID

3.1.1	Manutenção de serviços relativos a atividades da área meio do CPID																		
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.1.7	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID																			
3.2.2	Apoiar financeiramente a execução de atividades nos laboratórios do CPID																			

Meta: Executar pesquisas científicas, projetos de desenvolvimento tecnológico, e prestação de serviços tecnológicos

3.3.1	Designar coordenador do CPID/IFES																			
	Designar professores pesquisadores																			
3.4.1	Designar coordenador do CPID/UFES																			
	Designar professores pesquisadores																			

Meta: CGC em funcionamento

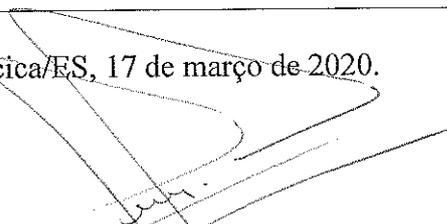
3.5.1	Estabelecer o calendário de reuniões																			
	Realizar as reuniões e cumprir as atribuições																			

5. PLANO DE TRABALHO APROVADO

5.1 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Executor, declaro para fins de prova junto à SECTI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos orçamentários/financeiros, na forma deste Plano de Trabalho.

Caracica/ES, 17 de março de 2020.


CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretário de Estado – SECTI

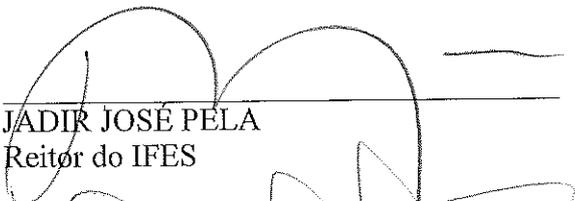

DENIO REBELLO ARANTES
Diretor Presidente da FAPES

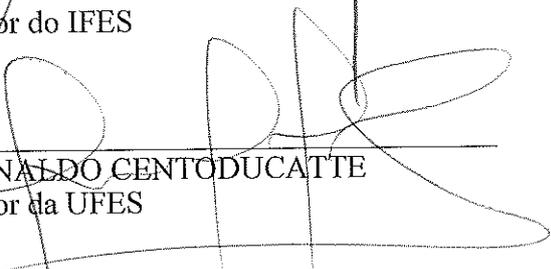




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL


DENISE ROCCO DE SENA
Diretora Administrativa Financeira/FAPES – Respondendo
Conforme Decreto nº 010-S, de 03.01.2020, publicado em 06.01.2020

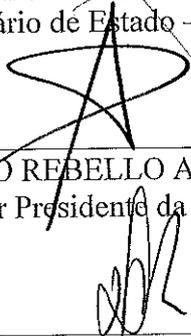

JADIR JOSÉ PELA
Reitor do IFES


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

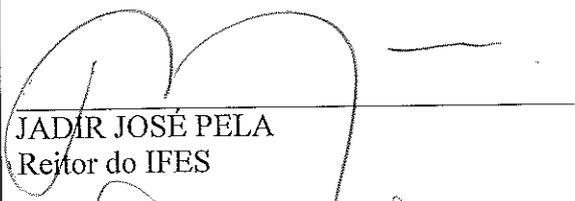
5.2 APROVAÇÃO

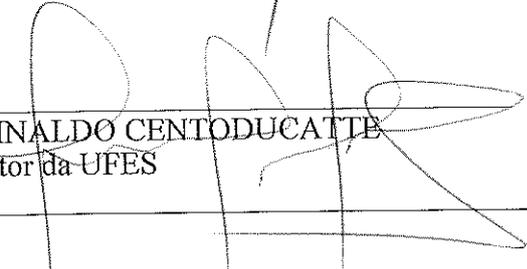
Cariacica/ES, 17 de março de 2020.


CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretário de Estado – SECTI


DENIO REBELLO ARANTES
Diretor Presidente da FAPES

DENISE ROCCO DE SENA
Diretora Administrativa Financeira/FAPES – Respondendo
Conforme Decreto nº 010-S, de 03.01.2020, publicado em 06.01.2020


JADIR JOSÉ PELA
Reitor do IFES


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

CONTRATADA: BH Seg Equipamentos de Proteção Individual LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual e coletivo, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência.

VALOR: R\$ 7.238,00 (sete mil duzentos e trinta e oito reais).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO:** Recursos próprios da CESAN.

Protocolo: 2020.005876

Vitória, 30 de março de 2020.

Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN
Protocolo 574280

RESUMO DO CONTRATO Nº 0070/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de tubos de pvc, para reposição do estoque da CESAN. **VALOR:** R\$ 3.248,40 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF.:** Ata de Registro de Preços nº 002/2020 do Pregão Eletrônico CESAN nº 085/2019, lote 03.

Protocolo: 2020.005459.

Vitória, 30 de março de 2020.

Jeferson Dias Toledo.
Gerente de Logística da CESAN.
Protocolo 574300

RESUMO DO CONTRATO Nº 0069/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de tubos de pvc, para reposição do estoque da CESAN. **VALOR:** R\$ 31.175,76 (trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. **REF.:** Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Pregão Eletrônico CESAN nº 085/2019, lote 01.

Protocolo: 2020.005459.

Vitória, 30 de março de 2020.

Jeferson Dias Toledo
Gerente de Logística da CESAN.
Protocolo 574322

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 027/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: DSN Locações Ltda - EPP

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 16/04/2020 e com término previsto para 15/04/2021.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 1.006.994,90 (um milhão, seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme valor original do contrato.

1.3 Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

REF.: Processo Nº 2020.003307.

Vitória, 31 de Março de 2020
CARLOS AURÉLIO LINHALIS

Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 574228

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Processo: 85602035/2019

PARTÍCIPES: SECTI, FAPES, IFES, UFES

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a colaboração mútua dos partícipes, a implementação de ações voltadas à operacionalização do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento - CPID.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

DO PLANO DE TRABALHO: A execução do presente Acordo será conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) o qual poderá ser reformulado mediante aprovação de todos os partícipes.

Vitória, 17 de março de 2020.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Protocolo 574397

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONTRATADA: ARAUJO RENTACAR EIRELLI - EPP.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2019, visando a contratação de serviço de locação de veículos sem motorista. **VIGÊNCIA:** prazo de 12(doze) meses a partir de 01 de abril de 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 3.283,56 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 30205,2312200352070, Elemento de despesa 339033, orçamento da ADERES 2020.

Proc. ADERES- 85031160/2019
Vitória, 30 de março de 2020.

**ALBERTO FARIAS GAVINI
FILHO**
Diretor Presidente - ADERES
Protocolo 574501

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 035, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, na forma do que dispõe o art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46, de Janeiro de 1994 o servidor **Sabrina Santos Ferreira Araujo**, do cargo Commissionado de Assessor Especial II, do quadro de servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO PINHEIRO
Diretor Geral do IPEM-ES
Protocolo 574561

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Maria Madalena de Souza**, para exercer o cargo de provimento de Assessor Especial II, ref. IPM 05, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGERIO PINHEIRO
Diretor Geral do IPEM/ES
Protocolo 574562

ERRATA

Na Instrução de Serviço nº 130, publicada em 22 de Novembro de 2019, no art. 3º

Onde se lê:
"... Carlos loureiro Danielli Nogueira..."

Leia-se:
"...Carlos Lourenço Danielli Nogueira..."

Vitória, 30 de Março de 2020

Rogério Pinheiro
Diretor Geral do IPEM-ES
Protocolo 574422

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

EDITAL 002/2019 - Resultado após Análise de Recursos, da etapa de Análise de Documentação Comprobatória da Experiência e Qualificação Profissional da 2ª Convocação.

O Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o resultado após análise de recursos da Documentação Comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional da 2ª Convocação ao cargo de Agente Socioeducativo - Masculino e Feminino - Região: Norte.

1 - A lista de classificação, contendo as informações prestadas pelos candidatos no ato de sua inscrição, estará disponível no site www.selecao.es.gov.br

Vitória/ES, 25/03/2020
Bruno Pereira Nascimento
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 574410

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0205 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **LEONARDO WENCIONECK CACHOLI**, nº funcional 4077598, para responder pelo expediente de **Gerente de Tecnologia da Informação**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **06/02/2020 a 20/02/2020**.

Vitória (ES), 30 de Março de 2020.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES
Protocolo 574496